Participação Especial Relatório de Acertos nº 127

4º trimestre de 2015 Auditoria de produção de petróleo Campo de Marlim Sul



SUMÁRIO

SUMÁRIO					
LIST	LISTA DE ABREVIATURAS				
1	Introdução4				
2	ARRECADAÇÃO DE PE				
3	PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL				
4	DISTRIBUIÇÃO DA PE				
5	ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE6				
6	APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO				

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbl: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PE: Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milhar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$
 (1)

$$R_{lig} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$PE_{pg} = R_{lig} \times AL_{ef} \tag{3}$$

em que:

R_{brut}: é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\'{o}leo}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

 $V_{gás}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

Prefóleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{gás}: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{lig}: receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedui}: são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg}: valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Marlim Sul no 4º trimestre de 2015, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.003764/2016-71, 48610.003123/2016-16, 48610.003122/2016-71 e 48610.004797/2016-38.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de petróleo nos meses de outubro e dezembro de 2015 do campo de Marlim Sul, foi de **R\$ 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).**

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM SUL

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
			ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	4,41%
			CABO FRIO-RJ	28,10%
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			CASIMIRO DE ABREU-RJ	6,33%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	11,15%

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em **R\$** 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Marlim Sul um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Beneficiários 4° Tri/2015 MMA 74.662,97 MME 298.651,88 TOTAL UNIÃO 373.314,85 298.651,88 TOTAL ESTADO 298.651,88 3.295,43 ARMACAO DOS BUZIOS-RJ CABO FRIO-RJ 20.980,93 CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ 37.331,49 CASIMIRO DE ABREU-RJ 4.727,83 RIO DAS OSTRAS-RJ 8.327,29 TOTAL MUNICÍPIOS 74.662,97 TOTAL BRASIL 746.629,70

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.003764/2016-71, 48610.003123/2016-16, 48610.003122/2016-71 e 48610.004797/2016-38 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim Sul nos meses de outubro e dezembro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção das Unidades de Produção P-40, P-51 e P-56 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 746.629,70 (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 - Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Marlim Sul	545.223,96	92.360,94	109.044,80	746.629,70

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 - Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período/ano	Adicional de P&D (R\$)
4° Tri/2015	26.683,59